

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

CÓDIGO

RD2501

VIGÊNCIA

16/06/2025

PÁGINA

1/3

TÍTULO

Admissão e Manutenção de Sócios Quotistas e Dependentes no Quadro Social - MTNC

A Diretoria do Minas Tênis Náutico Clube, no uso de suas atribuições e nos termos do Art. 7º e no inciso V do Art. 44 do Estatuto, resolve:

Art. 1º. A aquisição de título de quota do Clube não implica na admissão automática no quadro de sócios, sujeitando-se os proponentes ao processo de admissão de sócios, nos termos do Estatuto do Clube e desta Resolução da Diretoria.

Art. 2º. O documento de transferência de quota formaliza o início do processo de mudança na titularidade da propriedade da quota e, após a sua conclusão e o deferimento do ingresso no quadro social, cria para o adquirente a obrigação de pagamento das taxas e contribuições devidas ao Clube, inclusive da taxa de condomínio, que serão devidas de forma retroativa à data do protocolo, na Secretaria do Clube, da autorização de transferência de quota.

Art. 3º. A admissão do titular da quota e dos seus dependentes no quadro social do Clube será concedida àqueles que, simultaneamente, cumprirem os requisitos previstos no Art. 10 do Estatuto Social e apresentarem os documentos comprobatórios na forma definida abaixo:

- I. Documento de Proposta para Sócio devidamente preenchido;
- II. Gozar de bom conceito social: acusar o abono de dois sócios titulares e três referências pessoais;
- III. Declaração pessoal de antecedentes criminais, conforme modelo constante do anexo I desta Resolução, emitida pelo quotista e por todos os seus dependentes, maiores de 18 (dezoito) anos.
- IV. Apresentar Certidão de Ação Criminal do quotista e de todos os seus dependentes, maiores de 18 (dezoito) anos, expedida para a Comarca de Belo Horizonte e Nova Lima, ou de âmbito estadual.
- V. Apresentar outros documentos que venham a ser exigidos pela Comissão de Sindicância do Clube.

Art. 4º. A quota com impedimento de ordem administrativa, financeira ou judicial não será transferida de titularidade, até que seja baixado o impedimento. Não serão aceitos pela Secretaria do Clube pedidos de transferência de quotas com débitos.

Art. 5º. Todos os processos de inclusão de quotista e dependentes, quando maiores de 18 (dezoito anos) serão submetidos à apreciação da Comissão de Sindicância, nomeada pela Diretoria, nos termos do § 1º do Art. 51 do Estatuto Social, que emitirá parecer sobre o pedido.

Parágrafo único. Os pareceres da comissão de sindicância, nos termos do Art. 51 do Estatuto Social são sigilosos e o sócio será comunicado apenas do resultado.

Art. 6º. Após parecer da Comissão de Sindicância o processo de admissão de sócios será submetido a deliberação da Diretoria, na pessoa do Diretor Secretário, nos termos do inciso V do Art. 44 do Estatuto.

Art. 7º. Na hipótese de indeferimento do pedido de ingresso no quadro sócios da pessoa indicada como proponente titular e, caso seja interesse da parte prosseguir com o processo em relação as demais pessoas indicadas na proposta de admissão, será permitida a substituição do documento e a indicação de outro membro da família na qualidade de proponente titular, observado o disposto na Resolução do Conselho que trata dos dependentes de sócios – RC 0801.

ELABORADOR

Diretoria

APROVADOR

Carlos Henrique Martins Teixeira

CONTROLE

Internet

Art. 8º. Na hipótese de indeferimento do pedido de ingresso no quadro sócios da pessoa indicada como proponente titular e, caso a parte não tenha interesse em prosseguir com o processo, não haverá alteração da titularidade da quota, cabendo ao adquirente resolver a compra ou emissão de outro documento de Autorização de Transferência junto ao titular da quota.

Parágrafo Único. No caso previsto no caput e, se a quota ficar em situação de inadimplência para com o Clube, o título responderá pelas obrigações financeiras, inclusive da taxa de condomínio, aplicando-se os termos do Estatuto Social e da Resolução da Diretoria que trata do desligamento de sócios - RD2303 e controle da inadimplência no clube RD2302.

Art. 9º. Nas transferências de quotas, nos termos do inciso IV do Art. 10 do Estatuto, é devida uma Taxa de Transferência, cujo valor será fixado pela Diretoria.

§ 1º. O proponente pagará 60% (sessenta por cento) da Taxa de Transferência, caso tenha irmão (ã) registrado ou Ascendente no quadro social do Clube e esteja adquirindo a quota de terceiros.

§ 2º. O proponente pagará 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Transferência nos seguintes casos:

- I. Aquisição de quota por atual titular ou dependente;
- II. Aquisição de quota por ex-sócio titular, desde que não tenha ultrapassado três anos após o seu desligamento do quadro social, e apenas na primeira transferência.

§ 3º. O proponente pagará 10% (dez por cento) da Taxa de Transferência nos seguintes casos:

- I. Transferência entre irmãos;
- II. Transferência entre ascendentes e descendentes.

§ 4º. O proponente ficará isento da Taxa de Transferência nos seguintes casos:

- I. Aquisição de quota por Sócio Contribuinte;
- II. Transferência causa mortis a herdeiro, cônjuge ou companheiro;
- III. Transferência de ascendente, possuidor do benefício do desconto ou da remissão plena, para descendente;
- IV. Transferência entre cônjuges ou companheiros, inclusive aquela decorrente de separação judicial, divórcio ou extinção de união estável;
- V. Aquisição de quota por ex-sócio dependente, que tenha permanecido no quadro social no período mínimo de dez anos, desde que não tenha ultrapassado cinco anos após o seu desligamento, e apenas na primeira transferência.

Art 10. Os sócios e dependentes admitidos no quadro de sócios para manterem a qualidade de sócios do Clube deverão observar e respeitar o compromisso prestado na declaração de que trata o anexo I desta norma, obrigando-se a comunicar e apresentar ao Clube informações e documentos sobre inquéritos policiais e ações penais, que o envolvem, e que venham a ocorrer após o seu ingresso no quadro de sócios do Clube.

Parágrafo único. A não observância deste compromisso poderá ensejar a abertura pelo Clube, de ofício, de processo disciplinar contra o sócio, observado o disposto na Resolução da Diretoria que trata das restrições decorrentes de processos disciplinares e criminais – RD2502.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor em 16/06/2025, data de sua aprovação perante a Diretoria Colegiada, conforme consta da ata da Reunião de Diretoria Nº254, e substitui a RD2301 Admissão de Sócios Quotistas MTNC, de 15/05/2023.

Anexo I – Declaração Pessoal de Antecedentes Criminais

minas tênis
náutico clube**DECLARAÇÃO PESSOAL DE ANTECEDENTES
CRIMINAIS**

Eu, _____,
de nacionalidade _____, estado civil _____,
nascido (a) aos ____ / ____ / ____, na cidade de _____,
filho de _____,
e de _____.

DECLARO SOB AS PENAS DA LEI, QUE:

(Assinale apenas uma opção)

(☐) **NÃO** respondo e nem respondi a inquérito policial, nem a processo criminal, nem sofri condenação criminal, no Brasil e no Exterior nos cinco anos anteriores à data desta declaração.

(☐) **SIM**, respondi a inquérito policial e/ou processo criminal, ou sofri condenação criminal, no Brasil e no Exterior nos cinco anos anteriores à data desta declaração e por isso apresento neste ato documentos informativos relacionados aos referidos registros Policiais/Judiciais.

Declaro ainda ter ciência de que informações referentes a inquérito policial e ação penal que envolvam a minha pessoa na qualidade de autor de condutas ilícitas são relevantes para a minha manutenção no quadro social do Minas Tênis Náutico Clube **e por isso me comprometo, na ocorrência de fato novo que venha a ocorrer após a emissão desta declaração, a prestar as informações e documentos correspondentes para análise do Clube.**

A não observância deste compromisso poderá ensejar na abertura de ofício de processo disciplinar interno pelo Clube.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro:

É considerado crime, com pena de reclusão e multa, omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Cidade/UF: _____

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura do declarante: _____

MO036 v19052025

ELABORADOR

Diretoria

APROVADOR

Carlos Henrique Martins Teixeira

CONTROLE

Internet